



PROJETO BÁSICO EMLURB/DLU Nº 002/2026

**SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARQUES,
PRAÇAS, CANTEIROS, JARDINS E ÁREAS VERDES PÚBLICAS, LOCALIZADAS NA
CIDADE DO RECIFE.**

RECIFE, 2026



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- I. Critério de julgamento: Menor Preço por Lote
- II. Modo de disputa: Aberto
- III. Obra: Não
- IV. Serviço de Engenharia: Sim
- V. Especialidade do objeto: serviço comum de conservação, com prazo determinado.
- VI. Fonte dos Recursos: Próprio - Tesouro Municipal
- VII. Permitido participação em forma de Consórcio: Sim
- VIII. Permitido participação de Cooperativas: Não
- IX. Benefícios da LC nº 123: Não, valor estimado supera R\$ 4.800.000,00.
- X. Permitido a Subcontratação: Sim, mediante autorização da EMLURB.
- XI. Número do SEI: Nº 15.008888/2025-26
- XII. Número do DFD: 5010.0115/2025
- XIII. Regime de Execução dos Serviços: Empreitada por Preço Unitário.
- XIV. Valor global máximo estimado: R\$ 28.796.616,40 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de áreas verdes públicas do Município do Recife/PE.

Os serviços compreendem a conservação preventiva e corretiva de praças, parques, canteiros, jardins e demais áreas verdes públicas, envolvendo a execução de atividades operacionais e de manejo ambiental, necessárias à manutenção das condições adequadas de uso, funcionalidade e conservação desses espaços.

Incluem-se, entre as atividades a serem executadas, a varrição e limpeza, o corte e a manutenção de gramados e canteiros, a irrigação, o manejo e preparo de solo, a adubação, bem como a implantação, operação e manutenção de sistemas de irrigação e demais intervenções correlatas compatíveis com o objeto.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e integrada, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, de modo a assegurar a adequada conservação dos espaços públicos atendidos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução contínua dos serviços de conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção das áreas verdes públicas do Município do Recife/PE.

O município dispõe de extensa rede de espaços públicos, compreendendo mais de 600 (seiscentas) áreas, entre praças, parques, jardins, canteiros e espaços similares, os quais demandam ações permanentes e qualificadas de manutenção, a fim de garantir condições adequadas de uso, segurança, conservação ambiental e valorização do patrimônio público, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2026, a execução direta desses serviços pela Administração mostra-se inviável, em razão da insuficiência de estrutura operacional própria, da carência de recursos humanos especializados, da indisponibilidade de equipamentos adequados e dos elevados custos associados à implantação e manutenção de meios próprios.

A demanda encontra-se formalmente registrada no Plano Anual de Contratações – PAC, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 5010.0115/2025, evidenciando o alinhamento da contratação com o planejamento institucional e estratégico da Administração Pública.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para assegurar a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços, possibilitando maior padronização, controle operacional e racionalização dos recursos públicos.

Trata-se de atividade de natureza essencial e continuada, cuja interrupção comprometeria diretamente a adequada manutenção dos espaços públicos, podendo ocasionar prejuízos à salubridade, à segurança urbana, ao meio ambiente e ao uso regular desses espaços pela coletividade.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação preventiva e corretiva das áreas verdes públicas, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos e assegurando à população espaços urbanos seguros, acessíveis, ambientalmente equilibrados e devidamente conservados, em consonância com o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, incisos XX e XXI, que tratam da caracterização de serviços comuns e de natureza continuada, bem como no art. 107, §2º, que disciplina a vigência dos contratos administrativos dessa natureza.

Aplica-se, ainda, o disposto no art. 11 da referida Lei, que estabelece os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público como diretrizes para as contratações públicas.

A contratação observa também as diretrizes estabelecidas na Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e na Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à gestão ambiental adequada e ao manejo sustentável dos resíduos decorrentes das atividades executadas.

5. ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução objeto deste Projeto Básico enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XX e XXI, da Lei nº 14.133/2021.

O enquadramento como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, bem como da adoção de critérios usuais de mercado para sua execução e aferição, permitindo a mensuração dos resultados por indicadores operacionais e fiscalização sistemática.

A natureza continuada justifica-se pela necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de conservação, uso, salubridade, segurança e preservação ambiental dos espaços públicos, sendo a interrupção dos serviços potencialmente prejudicial ao interesse público.

5.1. Diretrizes Gerais da Solução

A solução adotada fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- I. Prestação contínua e integrada dos serviços de conservação de áreas verdes públicas;
- II. Organização da execução por lotes territoriais, de forma a otimizar a gestão e fiscalização contratual;
- III. Adoção de modelo operacional flexível, apto a atender variações de demanda e necessidades específicas da Administração;
- IV. Foco em resultados, com ênfase na manutenção da qualidade dos espaços públicos e na satisfação dos usuários;
- V. Possibilidade de mensuração e controle dos serviços por meio de indicadores e instrumentos de acompanhamento contratual.

5.2. Resultados Esperados

A implementação da solução deverá proporcionar:

- I. Manutenção contínua das condições adequadas de conservação e uso dos espaços públicos;
- II. Valorização ambiental e paisagística das áreas atendidas;
- III. Redução de riscos à saúde pública e à segurança dos usuários;
- IV. Melhoria da funcionalidade e da atratividade dos espaços urbanos;
- V. Maior eficiência e controle na execução dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviços de conservação preventiva e corretiva de espaços públicos do Município do Recife/PE, abrangendo parques, praças, jardins, canteiros e demais áreas verdes.

Os serviços compreendem, de forma integrada, atividades de limpeza, manejo vegetal, ajardinamento e manutenção geral, incluindo também a conservação de mobiliários urbanos existentes nesses espaços, de modo a assegurar condições adequadas de uso, segurança, salubridade e preservação ambiental.

A execução será estruturada por lotes territoriais, correspondentes às Regiões Político-Administrativas – RPAs do Município, com o objetivo de otimizar a cobertura operacional, a logística de atendimento e a fiscalização contratual.

A solução adotada contempla a prestação contínua e sistemática dos serviços, com foco na padronização da execução, no controle dos resultados e na manutenção da qualidade dos espaços públicos urbanos, permitindo à Administração acompanhar e avaliar o desempenho contratual por meio de instrumentos de monitoramento e fiscalização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da presente contratação encontram-se definidos neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela equipe técnica da EMLURB, o qual integra este instrumento como referência para a adequada execução e fiscalização dos serviços.

A presente contratação exige que a futura contratada atenda a requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, legal, econômica e ambiental, indispensáveis à execução adequada e contínua dos serviços.

7.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá dispor de capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade e abrangência dos serviços, devendo:



- I. Possuir estrutura operacional apta à execução contínua dos serviços, com atuação em múltiplas frentes de trabalho;
- II. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das demandas;
- III. Garantir a execução dos serviços de forma contínua, sistemática e integrada;
- IV. Assegurar capacidade de atendimento a demandas ordinárias e extraordinárias;
- V. Possuir objeto social compatível com as atividades objeto da contratação.

7.2. Requisitos de Recursos e Infraestrutura

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- I. Equipamentos, ferramentas e maquinário adequados às atividades;
- II. Veículos operacionais para transporte de equipes e insumos;
- III. Insumos e materiais necessários à manutenção das áreas verdes;
- IV. Recursos tecnológicos para registro, controle e acompanhamento dos serviços;
- V. Equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de segurança.

7.3. Requisitos Legais, Técnicos e de Regularidade

A contratada deverá:

- I. Estar legalmente constituída e habilitada para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação;
- II. Possuir registro ou inscrição no conselho profissional competente (CREA ou CAU), quando aplicável;
- III. Dispor de responsável técnico habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados;
- IV. Atender integralmente à legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho;
- V. Executar os serviços em conformidade com normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- VI. Assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com emissão de ART ou documento equivalente, quando exigido.

7.4. Requisitos de Qualidade e Desempenho

A contratada deverá garantir:

- I. Execução dos serviços com padrões adequados de qualidade, eficiência e regularidade;

- II. Manutenção das condições adequadas de uso, conservação e segurança dos espaços públicos;
- III. Registro, controle e rastreabilidade das atividades executadas;
- IV. Disponibilização de relatórios periódicos que permitam o acompanhamento da execução contratual.

7.5. Requisitos Econômico-Financeiros e de Responsabilidade

A contratada deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, bem como:

- I. Possuir condições de arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços;
- II. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7.6. Requisitos Ambientais e de Segurança

A contratada deverá:

- I. Adotar práticas ambientalmente adequadas no manejo de resíduos e conservação das áreas verdes;
- II. Garantir o acondicionamento correto dos resíduos gerados;
- III. Assegurar condições seguras de execução dos serviços, com adoção de medidas de segurança operacional.

7.7. Subcontratação

A subcontratação será admitida de forma excepcional, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a parcelas não essenciais do objeto.

Fica vedada a subcontratação das atividades consideradas essenciais ou de maior relevância técnica, especialmente aquelas relacionadas à gestão operacional, coordenação das equipes e execução dos serviços principais.

A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração.

A contratada deverá assegurar que a subcontratada possua capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas.

7.8. Requisitos de Segurança e Operação em Espaço Urbano

A execução dos serviços deverá observar condições adequadas de segurança operacional e respeito ao uso do espaço urbano, considerando a interação com pedestres, veículos e demais usuários das áreas públicas.

A contratada deverá:

- I. Garantir a execução segura dos serviços, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), conforme normas de segurança do trabalho vigentes;
- II. Adotar procedimentos operacionais que minimizem riscos à população e aos trabalhadores, especialmente durante atividades como corte de grama, varrição, irrigação, preparo do solo e manuseio de equipamentos;
- III. Assegurar que veículos, equipamentos e ferramentas utilizados estejam em condições adequadas de uso, conservação e segurança, conforme legislação aplicável;
- IV. Organizar a execução dos serviços de forma a não comprometer a circulação de pedestres e veículos, preservando a integridade dos espaços públicos e dos mobiliários urbanos;
- V. Capacitar e orientar continuamente seus empregados quanto às boas práticas operacionais, uso de equipamentos e segurança no trabalho, incluindo, quando aplicável, o manuseio de insumos e produtos;
- VI. Adotar medidas preventivas para sinalização das áreas em execução, quando necessário, visando à segurança dos usuários.

8. REQUISITOS OPERACIONAIS, RECURSOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar requisitos operacionais mínimos que assegurem a adequada prestação, continuidade, eficiência e qualidade dos serviços contratados, em conformidade com as especificações deste Projeto Básico.

8.1. Estrutura Operacional e Dimensionamento

A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a dimensão e a complexidade dos serviços, observando que o dimensionamento das equipes, suas composições e quantitativos serão definidos pela Administração, conforme as necessidades operacionais de cada lote.

A execução deverá compreender:

- I. Equipes operacionais fixas e volantes, em quantitativos e formações definidos pela contratante, garantindo cobertura adequada das áreas atendidas;



- II. Mão de obra qualificada, compatível com as equipes estabelecidas pela Administração;
- III. Organização das equipes para atuação em múltiplas frentes de trabalho, conforme planejamento da contratante.

O dimensionamento deverá considerar:

- I. Extensão das áreas atendidas
- II. Complexidade dos serviços
- III. Frequência de execução
- IV. Necessidade de atuação simultânea

8.2. Planejamento, Programação e Execução

A execução dos serviços será realizada com base em planejamento operacional previamente definido pela contratante, cabendo à contratada cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas.

Deverá observar:

- I. Programação operacional com dias e horários previamente definidos, incluindo sábados, domingos e feriados;
- II. Execução contínua, sistemática e integrada dos serviços;
- III. Atendimento a demandas ordinárias e extraordinárias;
- IV. Manutenção das condições adequadas de uso, conservação e segurança dos espaços;
- V. Definição de equipes e atividades conforme orientação da Administração;
- VI. Registro, controle e rastreabilidade das atividades executadas;
- VII. Apresentação de relatórios periódicos conforme exigido pela contratante.

A jornada de trabalho deverá observar a legislação vigente.

8.3. Especificações Técnicas dos Serviços

Os serviços compreenderão, no mínimo:

I. Limpeza e Conservação

- Varrição de áreas diversas (parques e praças);
- Remoção e acondicionamento de resíduos provenientes das atividades. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos ou recipientes com capacidade e resistência compatíveis com o volume gerado. Capacidade mínima aproximada de 100 a 200 litros;



- Limpeza de mobiliário urbano existente nas praças e parques da cidade, incluindo, entre outros, brinquedos, bancos, mesas, equipamentos de lazer e estruturas similares;
- Manutenção de áreas recreativas (parques).

II. Manutenção de Vegetação

- Corte de gramados;
- Controle de ervas daninha;
- Recanteamento;
- Manejo e limpeza vegetal.

III. Manejo e Preparo do Solo

- Revolvimento e nivelamento;
- Remoção de materiais inadequados;
- Recuperação de áreas;
- Aplicação de insumos.

IV. Irrigação e Sistemas Hidráulicos

- Irrigação periódica (mangueiras e motobombas);
- Manutenção de equipamentos hidráulicos;
- Manutenção de poços.

V. Diretrizes Gerais

- Uso de equipamentos adequados;
- Métodos eficientes e seguros;
- Práticas ambientalmente adequadas;
- Acondicionamento correto de resíduos;
- Execução conforme programação da Administração.

8.4. Equipamentos, Veículos, Insumos e Recursos Operacionais

A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos necessários à execução dos serviços.

I. Equipamentos e Ferramentas

- Roçadeiras elétricas, sopradores e cortadores de gramas elétricos;
- Ferramentas manuais (enxadas, pás, etc.);
- Equipamentos de irrigação (motobombas, mangueiras);
- Equipamentos auxiliares.



II. Veículos

- Veículos utilitários ou equivalente, destinados ao transporte de equipes, ferramentas e insumos;
- Veículos de apoio operacional necessários à execução simultânea dos serviços em múltiplas frentes de trabalho.

Devem atender:

- Condições de segurança;
- Legislação vigente;
- Identificação quando exigido.

III. Insumos

- Materiais para resíduos;
- Insumos para manutenção vegetal;
- Materiais de apoio operacional.

IV. Recursos Tecnológicos

A contratada deverá disponibilizar recursos tecnológicos e operacionais necessários ao controle e acompanhamento das atividades, incluindo, quando aplicável:

- I. Dispositivos móveis ou equipamentos equivalentes para registro das atividades executadas;
- II. Sistemas ou meios de registro que permitam o acompanhamento da execução dos serviços, incluindo registros fotográficos, georreferenciados ou relatórios digitais, quando exigido pela fiscalização.

V. Equipamentos de Proteção

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) obrigatórios, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho vigentes.

8.5. Diretrizes Complementares de Execução

Deverão ser observadas:

- Acondicionamento adequado de resíduos (inclusive critérios ambientais)
- Uso de equipamentos compatíveis com cada atividade

- Segurança na operação dos serviços
- Disponibilização de ferramentas adequadas
- Atendimento às normas técnicas e ambientais

8.6. Condições de Execução e Recebimento dos Serviços

A execução do objeto deverá observar as seguintes condições:

- I. Os serviços serão executados de forma contínua, sistemática e ininterrupta durante toda a vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Administração, que definirá, conforme sua necessidade, os locais de execução, a programação das atividades, a frequência e o dimensionamento das equipes;
- II. A contratada deverá cumprir integralmente o planejamento operacional estabelecido pela contratante, observando rigorosamente os prazos, locais e condições definidos nas Ordens de Serviço, inclusive quanto a eventuais ajustes operacionais decorrentes de demandas supervenientes;
- III. A execução dos serviços ocorrerá em múltiplas frentes de trabalho, podendo abranger diferentes áreas simultaneamente, conforme diretrizes da Administração;
- IV. A aferição dos serviços executados será realizada com base na fiscalização direta da Administração, bem como nos registros operacionais apresentados pela contratada, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos e demais evidências que assegurem a rastreabilidade das atividades;
- V. Constatadas falhas, desconformidades técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e eventuais glosas nos pagamentos;
- VI. O recebimento dos serviços será realizado de forma contínua, por meio de medições periódicas, observados os critérios estabelecidos no item de medição e pagamento, podendo ser formalizado por ciclos ou períodos definidos pela Administração;
- VII. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da fiscalização ou comissão designada, após verificação da conformidade da execução com as condições contratuais;
- VIII. A aceitação dos serviços não exime a contratada das responsabilidades quanto à qualidade da execução, nem afasta a obrigação de reparar falhas, vícios ou danos eventualmente constatados, inclusive após o recebimento;
- IX. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, registros atualizados das atividades realizadas, incluindo controles operacionais, relatórios periódicos e documentação comprobatória, de modo a garantir transparência, rastreabilidade e suporte à fiscalização.

8.7. Condições Gerais

- I. Todos os recursos deverão estar disponíveis desde o início da execução;
- II. A contratada deverá garantir substituição imediata de recursos inadequados;
- III. A Administração poderá exigir adequações a qualquer tempo;
- IV. A execução deverá assegurar continuidade, eficiência e qualidade;
- V. Os serviços deverão ser realizados por profissionais uniformizados e devidamente equipados;
- VI. Deverá haver atuação integrada com a fiscalização contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela prestação dos serviços.

Os serviços serão executados de forma contínua, sistemática e integrada, abrangendo múltiplas frentes de trabalho, de acordo com o planejamento operacional definido pela contratante, a quem competirá estabelecer as áreas de atuação, a periodicidade das atividades, bem como a alocação e dimensionamento das equipes, conforme as necessidades dos serviços.

A execução deverá observar as demandas efetivas de conservação e manutenção dos espaços públicos, admitindo-se variações nos quantitativos dos serviços em função das necessidades operacionais, respeitados os limites e condições estabelecidos contratualmente.

A contratada deverá assegurar capacidade operacional para atendimento simultâneo das demandas, garantindo regularidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços em todas as áreas abrangidas pela contratação.

A aferição dos serviços executados será realizada com base na fiscalização exercida pela Administração, em conjunto com os registros operacionais apresentados pela contratada, incluindo registros fotográficos das atividades realizadas, de modo a assegurar a adequada verificação dos serviços executados, a rastreabilidade das informações e o controle da execução contratual.

Eventuais serviços necessários à adequada execução do objeto, não previstos inicialmente, poderão ser incorporados, desde que previamente autorizados pela fiscalização e formalmente ajustados, em conformidade com a legislação vigente.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, por meio de representantes formalmente designados, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A atuação da fiscalização compreenderá o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, a verificação do atendimento às especificações técnicas, o controle dos resultados e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

10.1. Gestão do Contrato

A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento global da execução do contrato, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Coordenar a atividade dos fiscais técnico e administrativo;
- II. Monitorar o histórico da execução contratual, registrando ocorrências e medidas adotadas;
- III. Verificar e assegurar o cumprimento das condições de habilitação para pagamentos;
- IV. Controlar a documentação relativa a prorrogações, reequilíbrios, sanções ou encerramento do contrato;
- V. Promover a formalização de processos administrativos para aplicação de penalidades, quando necessário;
- VI. Notificar e sugerir sanções à autoridade competente em caso de descumprimento contratual;
- VII. Consolidar o relatório final de execução contratual, com base nos registros dos fiscais;
- VIII. Coordenar e manter atualizado o mapa de riscos do contrato;
- IX. Emitir documento comprobatório de avaliação de desempenho, conforme indicadores definidos, registrando eventuais sanções no sistema de gestão de contratos da Administração Pública Municipal.

Esse modelo está de acordo com os padrões de governança estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e reflete os mecanismos de acompanhamento previstos no ETP, incluindo o controle técnico e ambiental da execução contratual e o rigor no atendimento das normas operacionais, ambientais e urbanas aplicáveis à gestão de limpeza urbana no município do Recife.

10.2. Fiscalização dos Serviços

A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática e poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza dos serviços e os instrumentos de controle adotados.

10.2.1. Atribuições dos Fiscais Técnicos do Contrato

- I. Fiscalizar tecnicamente a execução do contrato, incluindo emissão de relatórios mensais, registro de serviços e conformidade das licenças ambientais, quando aplicável;
- II. Comunicar o término do contrato com antecedência necessária para sua renovação ou encerramento adequado;
- III. Participar da atualização do mapa de riscos, conforme previsto no ETP;
- IV. Realizar o recebimento provisório técnico do objeto, mediante termo circunstanciado e comprovação da execução conforme especificações;
- V. Solicitar substituição de qualquer preposto da contratada que comprometa a segurança, eficiência ou cumprimento das normas do contrato;
- VI. Retirar do local qualquer colaborador da contratada que não esteja identificado, que obstrua a fiscalização ou não atenda aos padrões comportamentais exigidos.

10.2.2. Atribuições dos Fiscais Administrativos do Contrato

- I. Apoiar o gestor no controle de prazos, termos aditivos, apostilamentos, pagamentos, garantias e glosas;
- II. Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação jurídica e fiscal da contratada;
- III. Controlar a regularidade de recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- IV. Atuar na solução de pendências administrativas, reportando ao gestor quando necessário;
- V. Participar da atualização do mapa de riscos, em articulação com os demais fiscais;
- VI. Auxiliar o gestor na avaliação de desempenho da contratada;
- VII. Proceder ao recebimento provisório administrativo do objeto, mediante termo de verificação documental.

10.3. Instrumentos de Controle e Monitoramento

O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio de instrumentos que assegurem a rastreabilidade e a transparência das informações, incluindo:

- I. Registros operacionais das atividades executadas;
- II. Relatórios técnicos periódicos apresentados pela contratada;
- III. Registros fotográficos das atividades realizadas, vinculados às frentes de serviço e às áreas atendidas;
- IV. Sistemas ou meios digitais de acompanhamento, quando aplicável;
- V. Checklists, ordens de serviço e demais documentos de controle operacional.

Esses instrumentos deverão permitir a verificação da execução dos serviços quanto à frequência, abrangência, qualidade e conformidade com o planejamento estabelecido pela Administração.

10.4. Comunicação e Registro de Ocorrências

A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, devendo:

- I. Informar a execução das atividades conforme programação definida;
- II. Registrar e reportar ocorrências operacionais relevantes;
- III. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização;
- IV. Disponibilizar informações e documentos sempre que solicitado.

As ocorrências identificadas pela fiscalização deverão ser formalmente registradas, podendo ensejar a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções ou outras providências cabíveis.

10.5. Não Conformidades e Medidas Corretivas

O descumprimento das obrigações contratuais ou a execução inadequada dos serviços ensejará:

- I. Notificação da contratada para correção das irregularidades;
- II. Estabelecimento de prazo para regularização;
- III. Reavaliação dos serviços executados;
- IV. Aplicação de penalidades, quando cabível.

A contratada deverá adotar, de forma imediata, as medidas necessárias à correção das falhas identificadas, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

10.6. Integração com o Planejamento Operacional

A fiscalização atuará em consonância com o planejamento operacional definido pela Administração, verificando o cumprimento das diretrizes estabelecidas quanto:

- I. Às áreas atendidas;
- II. À periodicidade dos serviços;
- III. À distribuição e atuação das equipes;
- IV. À execução das atividades programadas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(Conforme Lei nº 14.133/2021, arts. 141 a 145, e Instrução Normativa SEFIN nº 004/2023).

- I. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- III. A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- IV. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- V. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.
- VI. Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- VII. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela EMLURB, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.
- VIII. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- IX. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- X. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- XI. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- XII. A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- XIII. Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- XIV. Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa, de acordo com a resolução do TCU nº TC 025.990/2008-2.

12. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estrutura operacional necessária à execução dos serviços foi dimensionada com base na extensão das áreas atendidas, na frequência das atividades e na complexidade dos serviços, de modo a assegurar a adequada prestação, continuidade e qualidade dos serviços.

12.1. Quantitativo de Equipes por Lote

DESCRIÇÃO	LOTE 01 (RPAs 01, 02 e 03)	LOTE 02 (RPAs 04, 05 e 06)	TOTAL
Equipes Fixas	20	19	39
Tipo 2 – (01 auxiliar técnico + 03 jardineiros)	06	09	15
Tipo 3 – (01 auxiliar técnico + 05 jardineiros)	10	04	14
Tipo 4 – (01 auxiliar técnico + 09 jardineiros)	04	06	10
Equipes Volantes	24	24	48
Volante – domingos e feriados (01 AT + 03 jardineiros + veículo)	10	10	20
Volante – segunda a sábado (01 AT + 04 jardineiros + veículo)	10	10	20
Volante especial – higienização (01 AT + 01 jardineiro + veículo)	03	03	06
Volante especial – hidráulica (01 AT + eletricista + servente + veículo)	01	01	02
TOTAL DE EQUIPES	44	43	87

12.2. Premissas do Dimensionamento

O quantitativo de equipes foi definido considerando:

- I. A quantidade e distribuição das áreas verdes no município;
- II. A necessidade de execução simultânea em múltiplas frentes;
- III. A frequência das atividades (diárias, periódicas e sob demanda);
- IV. A complexidade dos serviços, incluindo atividades rotineiras e especializadas;
- V. A necessidade de manutenção contínua, inclusive em finais de semana e feriados.

12.3. Forma de Utilização das Equipes

- I. As equipes fixas serão responsáveis pela manutenção rotineira das áreas;



- II. As equipes volantes atuarão no atendimento a demandas específicas, no reforço operacional e na execução de serviços extraordinários, incluindo a atuação nos finais de semana e feriados, conforme programação definida pela contratante;
- III. As equipes especializadas atenderão atividades técnicas específicas, como intervenções hidráulicas e higienização de áreas arenosas;
- IV. A distribuição e alocação das equipes poderão ser ajustadas pela Administração, conforme necessidade operacional, sem prejuízo dos quantitativos mínimos estabelecidos.

12.4. Compatibilidade com a Qualificação Técnica

Os quantitativos definidos neste item servem como referência para:

- I. Exigência de capacidade técnico-operacional;
- II. Análise de exequibilidade das propostas;
- III. Dimensionamento da estrutura contratada.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Fundamentação da Estimativa

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em análise técnica dos custos necessários à execução dos serviços de conservação preventiva e corretiva de espaços públicos, tais como parques, praças e áreas verdes, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2025.

Para a definição dos valores de referência, foram adotados os seguintes critérios:

- I. Levantamento de preços praticados por empresas especializadas no segmento;
- II. Análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos e privados;
- III. Compatibilidade técnica e operacional com a realidade do Município do Recife;
- IV. Aplicação dos princípios da economicidade, exequibilidade e razoabilidade;
- V. Consideração de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, uniformes, EPIs, insumos e demais materiais.

13.2. Valor Máximo de Referência

O valor global máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 28.796.616,40 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos), distribuído conforme os lotes abaixo:

- Lote 01 – RPAs 01, 02 e 03: R\$ 14.553.644,70
- Lote 02 – RPAs 04, 05 e 06: R\$ 14.262.971,70

O valor foi definido com base em planilha orçamentária de referência elaborada pela área técnica da EMLURB, considerando o levantamento detalhado dos custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.

13.3. Metodologia da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os arts. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as Instruções Normativas SEPLAG nº 001/2023 e nº 004/2023, que disciplinam os procedimentos para estimativa de preços no âmbito da Administração Municipal.

Nos termos da regulamentação aplicável, foram adotadas as seguintes fontes e metodologias:

- I. Coleta de cotações junto a fornecedores do ramo, mediante consulta formal, visando refletir as condições efetivamente praticadas no mercado;
- II. Análise de contratações públicas similares, com a devida atualização dos valores e verificação de compatibilidade técnica;
- III. Utilização de tabelas oficiais de referência, tais como SINAPI/PE e SICRO/PE, como parâmetros auxiliares para validação dos custos estimados.

Considerando as especificidades dos serviços, especialmente quanto à variação de custos operacionais e logísticos, foi adotada metodologia de consolidação dos preços com base na análise crítica das propostas obtidas, com exclusão de valores inconsistentes ou inexequíveis.

O valor final estimado resulta da consolidação dos custos unitários apurados, devidamente compatibilizados com as características da contratação.

13.4. Composição do Valor de Referência

O valor estimado da contratação contempla todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo:

- I. Mão de obra técnico-operacional e administrativa;
- II. Transporte, logística e apoio operacional;
- III. Equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs e insumos;
- IV. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;



- V. Tributos, taxas, despesas administrativas e demais custos indiretos;
- VI. Custos relacionados à gestão, supervisão e controle da execução contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, conforme os dados abaixo:

- Programa de Trabalho: 5010.15.0452.1323.2539.33.90.39
- Fonte de Recursos: FT 0500 – Tesouro Municipal

A despesa está compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, bem como com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, estando devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 5010.0115/2025, o que evidencia seu alinhamento com o planejamento institucional da Administração.

Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, a Administração deverá assegurar, nos exercícios subsequentes, a consignação de dotações orçamentárias suficientes para fazer face às despesas decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

A área responsável atesta a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o atendimento das obrigações decorrentes da contratação no exercício corrente, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade da despesa.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, e arts. 90, 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021)

- I. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração.
- II. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização da EMLURB.
- III. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, abrangendo as etapas de mobilização,

- execução e desmobilização, sendo compatível com a natureza contínua do objeto e adequado ao planejamento operacional da Administração.
- IV. A vigência do contrato será de até 14 (quatorze) meses, compreendendo o período de execução acrescido do prazo necessário à conclusão dos procedimentos administrativos, tais como medições finais, recebimento provisório e definitivo e encerramento contratual.
- V. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observando-se o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.
- VI. A prorrogação ficará condicionada à:
- Manutenção do interesse público;
 - Existência de disponibilidade orçamentária;
 - Avaliação satisfatória do desempenho da contratada, atestada pela fiscalização.
- VII. A Administração poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos casos de perda do interesse público, ausência de vantajosidade na manutenção do ajuste ou insuficiência de recursos orçamentários, mediante justificativa formal.

16. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- I. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- II. Após esse período, poderá ser concedido reajuste anual, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando-se:
- Para os custos relacionados à mão de obra: repactuação com base nas convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria profissional;
 - Para os demais custos: aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme regulamentação vigente.
- III. A repactuação ou reajuste deverá ser precedida de solicitação da contratada, devidamente instruída com a demonstração analítica da variação dos custos, e será formalizada por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.
- IV. A concessão do reajuste ou da repactuação ficará condicionada à verificação da efetiva variação dos custos e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
- V. Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade dos índices adotados, será utilizado índice substitutivo que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante justificativa da Administração.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

17.1. Obrigações do Contratante (EMLURB)

- I. Efetuar a gestão do contrato, por meio da designação formal de fiscais técnicos e administrativos, acompanhando continuamente a execução dos serviços;
- II. Avaliar e validar os documentos técnicos apresentados pela contratada, como relatórios de execução, medições e registros de atividades;
- III. Atestar as faturas e notas fiscais após verificação da conformidade da execução contratual, garantindo o cumprimento das normas técnicas, ambientais e operacionais;
- IV. Notificar a contratada sobre quaisquer não conformidades nos serviços executados e fixar prazo para sua correção;
- V. Efetuar os pagamentos devidos em conformidade com as medições mensais, desde que devidamente atestadas e acompanhadas da documentação exigida;
- VI. Realizar as retenções legais incidentes sobre os pagamentos, conforme legislação vigente;
- VII. Viabilizar o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, áreas verdes, praças, parques e demais espaços públicos abrangidos;
- VIII. Promover reuniões periódicas de acompanhamento técnico e administrativo, sempre que necessário, assegurando o alinhamento entre as partes;
- IX. Garantir a fiscalização da execução dos serviços, incluindo aspectos ambientais, operacionais e de segurança, conforme previsto no ETP e no Projeto Básico;
- X. Registrar e manter atualizados os documentos relativos ao acompanhamento do contrato, incluindo relatórios, notificações e mapas de riscos.

17.2. Obrigações da Contratada (EMPRESA CONTRATADA)

- I. Executar integralmente os serviços de conservação preventiva e corretiva de praças, parques, canteiros, jardins e áreas verdes públicas, conforme especificações técnicas deste Projeto Básico, ETP nº 003/2025 e contrato;
- II. Apresentar à fiscalização da EMLURB todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo relatórios mensais detalhados, medições, registros fotográficos e demais elementos que permitam avaliação da conformidade;
- III. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental durante toda a vigência contratual;
- IV. Assumir integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços, emitindo ARTs ou documentos equivalentes compatíveis com o objeto do contrato;



- V. Disponibilizar equipe técnica qualificada e recursos operacionais compatíveis com a demanda, garantindo continuidade, eficiência e qualidade dos serviços;
- VI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da EMLURB;
- VII. Fornecer todos os equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs e insumos necessários à execução dos serviços;
- VIII. Apresentar mensalmente relatórios de execução, em formato físico e digital, contendo detalhamento das atividades realizadas, quantidades executadas e observações pertinentes;
- IX. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais relativos à mão de obra utilizada;
- X. Garantir que todas as atividades sejam executadas em conformidade com normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde ocupacional;
- XI. Adotar medidas de segurança operacional, sinalização adequada e boas práticas de higiene nos locais de execução dos serviços;
- XII. Informar à EMLURB, com antecedência mínima, qualquer interrupção programada ou alteração no plano de execução dos serviços;
- XIII. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e participar de reuniões técnicas sempre que convocada;
- XIV. Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados ao patrimônio público, privado ou ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;
- XV. Apresentar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias após assinatura, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133/2021;
- XVI. Apresentar mensalmente comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas (INSS e FGTS) dos empregados alocados;
- XVII. Guardar sigilo sobre informações estratégicas, ambientais ou administrativas obtidas em razão da execução contratual;
- XVIII. Obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e no cronograma físico-financeiro;
- XIX. Ser responsável por todos os custos operacionais, administrativos, logísticos e ambientais necessários à perfeita execução contratual;
- XX. Fornecer, sempre que solicitado, documentos comprobatórios das atividades executadas, incluindo medições, registros fotográficos e relatórios técnicos;
- XXI. Cumprir integralmente as normas de boas práticas ambientais, utilização de EPIs e procedimentos de segurança, garantindo a proteção dos trabalhadores, do público e do meio ambiente;
- XXII. Manter comunicação contínua com a fiscalização da EMLURB, fornecendo informações necessárias para acompanhamento da execução e avaliação de desempenho.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa EMLURB nº 001/2024).

18.1 Das Infrações Administrativas

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa EMLURB nº 001/2024, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 Das Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas previstas no item 18.1, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Da Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos de inexecução parcial de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4 Da Multa

18.4.1 A multa poderá ser de natureza moratória ou compensatória, devendo observar os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4.2 A multa compensatória será aplicada, conforme a gravidade da infração, observando-se, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- I. 1% do valor estimado ou contratado, para infrações relacionadas à fase licitatória (ex.: não apresentação de documentos ou não manutenção da proposta);
- II. 10% do valor do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais relevantes, inclusive recusa em formalizar garantias quando exigidas;
- III. 20% sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;
- IV. 20% sobre o valor total do contrato, em caso de:
 - Inexecução total;
 - Fraude;
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Comportamento inidôneo;
 - Prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração.

18.4.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

18.4.4 O valor da multa poderá ser:

- I. Descontado de pagamentos devidos;
- II. Descontado da garantia contratual;
- III. Cobrado administrativamente; ou
- IV. Cobrado judicialmente.

18.4.5 Na hipótese de inadimplemento, incidirá atualização monetária pelo índice contratual ou, na ausência deste, pelo IPCA/IBGE.

18.5 Do Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou, especialmente nas hipóteses de:



- Retardamento injustificado da execução;
- Inexecução parcial com grave dano;
- Não celebração do contrato;
- Descumprimento de obrigações contratuais relevantes.

18.6 Da Declaração de Inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas infrações de maior gravidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos em toda a Administração Pública, especialmente nos casos de:

- I. Fraude à licitação;
- II. Apresentação de documentação falsa;
- III. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;
- IV. Comportamento inidôneo;
- V. Inexecução contratual grave que comprometa o interesse público.

18.6.1 A aplicação desta sanção é de competência da autoridade máxima do órgão, precedida de análise jurídica.

18.7 Da Aplicação das Sanções

18.7.1 Na aplicação das sanções, serão observados:

- I. A natureza e gravidade da infração;
- II. As circunstâncias do caso concreto;
- III. Os danos causados à Administração;
- IV. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V. A existência de programa de integridade, quando aplicável.

18.8 Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

18.8.1 Constituem circunstâncias agravantes:

- I. Reincidência;
- II. Prática Colusiva;
- III. Uso de documentação falsa;
- IV. Violação de dever profissional.

18.8.2 Constituem circunstâncias atenuantes:

- I. Primariedade;
- II. Reparação do dano antes da decisão administrativa;
- III. Colaboração com a apuração dos fatos;
- IV. Confissão da infração.

18.9 Da Reincidência

Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva, no prazo de até 05 (cinco) anos.

18.10 Da Cumulação de Sanções

As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste item, observado o devido processo legal.

18.11 Da Reparação do Dano

A aplicação das sanções administrativas não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

18.12 Do Processo Administrativo Sancionador

A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora, em cada lote, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e no edital.

A adoção do critério de menor preço por lote mostra-se adequada à natureza do objeto, que compreende serviços contínuos de conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de áreas verdes públicas, cujas características permitem a definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade, assegurando a comparabilidade entre as propostas.

19.1. Parâmetros de Julgamento

Para assegurar transparência, objetividade e segurança no julgamento das propostas, serão observados os seguintes parâmetros:

- I. Será declarada vencedora, em cada lote, a proposta que apresentar o menor valor total para o respectivo lote, desde que compatível com o orçamento estimado e que atenda integralmente às exigências técnicas, formais e legais;
- II. O julgamento observará critérios objetivos, considerando:
 - A compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação;
 - A exequibilidade da proposta, a ser aferida com base nos elementos que compõem a formação dos preços;
 - O atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- III. Serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, as propostas que:
 - Apresentarem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
 - Não atenderem às exigências técnicas, formais ou legais previstas;
 - Apresentarem desconformidade com as especificações do objeto;
- IV. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação vigente, assegurada, quando cabível, a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “k”, e art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Parâmetros de Aceitabilidade

Para fins de análise da exequibilidade e aceitabilidade das propostas, serão observados critérios objetivos, com base no valor estimado da contratação e na compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Serão considerados:

I. Limite máximo de aceitabilidade

Não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento estimado pela Administração, conforme planilha de referência constante deste Projeto Básico.

II. Análise de exequibilidade

Serão objeto de análise detalhada as propostas que apresentarem valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração, constituindo indício de inexequibilidade, especialmente quando houver discrepância relevante em relação aos preços de referência. Nesses casos, a licitante deverá comprovar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de memória de cálculo detalhada e justificativas técnicas idôneas, que evidenciem a exequibilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá ser devidamente motivada, com base na análise técnica dos elementos apresentados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. Preços unitários

Os preços unitários deverão ser compatíveis com os custos de mercado e com as referências adotadas pela Administração, tais como tabelas oficiais (SINAPI, SICRO ou equivalentes), quando aplicável.

Serão desclassificadas propostas que apresentem:

- Preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- Incompatibilidade com a composição de custos apresentada;
- Divergências relevantes que comprometam a execução do objeto.

20.2. Compatibilidade dos Preços Propostos

Os preços ofertados deverão estar em conformidade com o valor de referência da contratação e refletir adequadamente os custos necessários à execução dos serviços.

É vedada a apresentação de proposta com valores incompatíveis com o objeto ou que não assegurem a execução adequada dos serviços.

20.3. Composição de Custos

A proposta deverá ser compatível com a estrutura de custos da contratação, contemplando, no mínimo:

- V. Custos diretos (mão de obra, materiais, equipamentos);
- VI. Encargos sociais e trabalhistas;
- VII. Custos indiretos e operacionais;
- VIII. Tributos e despesas administrativas;
- IX. Benefícios e despesas indiretas (BDI), quando aplicável.

20.4. Avaliação Técnica da Proposta

A Administração poderá realizar análise técnica da composição dos preços apresentados, com o objetivo de verificar:

- I. A coerência entre os valores unitários e globais;
- II. A compatibilidade com os parâmetros de mercado;
- III. A viabilidade da execução do objeto nas condições propostas.

21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A habilitação dos licitantes será exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada mediante a apresentação dos documentos que demonstrem a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa para execução do objeto.

21.1. Habilitação Jurídica

A licitante deverá comprovar:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a presente contratação;
- III. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

21.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar:

- I. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- III. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- IV. Regularidade com a Seguridade Social, quando aplicável.

21.3. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a demonstração de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos a seguir.

21.3.1. Qualificação Técnico-Operacional (Empresa)

A licitante deverá comprovar possuir experiência prévia e capacidade técnico-operacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU, quando aplicável, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos da legislação vigente, considerando tratar-se de serviços de engenharia.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, especialmente no que se refere à conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de áreas urbanas públicas, devendo tais serviços apresentar compatibilidade em características, porte e complexidade com aqueles a serem contratados.

A) Serviços Considerados Compatíveis

Serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de praças, parques, jardins ou áreas verdes públicas;
- II. Higienização de parcões e áreas similares;
- III. Corte mecanizado de grama;
- IV. Manutenção de mudas, gramados e canteiros;
- V. Controle de ervas daninha;
- VI. Preparo e recuperação de solo;
- VII. Implantação, operação e manutenção de sistemas hidráulicos, incluindo sistemas de irrigação e motobombas.

B) Requisitos mínimos de Capacidade Técnico-Operacional

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar:

I. Compatibilidade Quantitativa

Execução de serviços em quantitativo correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do previsto para o lote pretendido, admitida a somatória de atestados.

Parcelas de Maior Relevância Técnica – Grupos A e B (Curva ABC) e Quantitativos Mínimos Exigidos.

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
1	Execução de serviços contínuos de conservação urbana	Período (meses)	Mínimo de 12 meses consecutivos	Demonstra a aptidão da licitante para a execução de serviços de natureza continuada, evidenciando capacidade de manter regularidade operacional, gestão de equipes e cumprimento de rotinas ao longo do tempo, em conformidade com a complexidade do objeto contratado.
2	Operação simultânea de equipes em múltiplas frentes	Nº de equipes simultâneas	Mínimo de 40% do exigido no lote - 17 (dezessete) equipes operacionais	A exigência visa comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante para mobilizar e gerenciar, de forma simultânea, múltiplas equipes de trabalho, garantindo atendimento eficiente às demandas distribuídas territorialmente. O quantitativo mínimo foi definido com base em critério de proporcionalidade em relação à dimensão do objeto, não configurando exigência excessiva. Ressalta-se, ainda, que não se impõe comprovação de conhecimento prévio das condições locais, sendo tal requisito suprido por declaração do licitante, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, assim, a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.

O percentual de 40% foi definido com base na necessidade de garantir capacidade operacional mínima para execução simultânea de múltiplas frentes, considerando o quantitativo de equipes e a dispersão territorial do objeto. Para fins de aferição da qualificação técnico-operacional, foram eleitas como parcelas de maior relevância os itens correspondentes aos Grupos A e B da Curva ABC do objeto, por representarem, conjuntamente, os componentes mais significativos sob o ponto de vista operacional e financeiro. Destaca-se que o Grupo B, embora não concentre isoladamente o maior impacto

financeiro, corresponde à formação de equipes de grande porte (compostas por 1 + 9 profissionais), cuja mobilização e gestão demandam capacidade técnica e operacional específica, razão pela qual sua comprovação se mostra indispensável para evidenciar a aptidão da licitante. Dessa forma, a exigência simultânea de comprovação dos referidos grupos observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, nos termos da legislação vigente.

II. Execução de Serviços Contínuos

Comprovação de execução de serviços de natureza contínua, por período compatível com o objeto (12 meses consecutivos), de forma a evidenciar a capacidade operacional da licitante.

III. Capacidade Operacional

Comprovação de execução de serviços com emprego de equipes e recursos operacionais compatíveis com a natureza do objeto, evidenciando aptidão para atuação em múltiplas frentes de trabalho.

IV. Execução Simultânea de Equipes

Comprovação de execução anterior de serviços com operação simultânea de equipes operacionais, compatíveis com a complexidade e abrangência da presente contratação.

C) Justificativa das Exigências Técnico-Operacionais

As exigências estabelecidas neste item fundamentam-se na natureza continuada, na complexidade operacional e na abrangência territorial do objeto, que demanda a execução simultânea de serviços em múltiplas frentes de trabalho, de forma contínua, sistemática e integrada.

Em especial, a exigência de comprovação de execução de serviços contínuos por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos visa assegurar que a licitante detenha experiência não apenas na execução pontual das atividades, mas também na gestão operacional contínua dos serviços ao longo do tempo, garantindo regularidade, eficiência e qualidade na sua prestação.

Tal exigência encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a definição de requisitos de qualificação técnica compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto contratado, desde que devidamente justificados, conforme Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário, nº 2.622/2013-Plenário e nº 1.923/2015-Plenário.

Ressalta-se que os requisitos estabelecidos observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

C) Forma de Comprovação

Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

- I. Identificação da empresa executora;
- II. Identificação do contratante;
- III. Descrição dos serviços executados;
- IV. Local da execução;
- V. Período de execução;
- VI. Quantitativos executados ou indicação da estrutura operacional empregada;
- VII. Declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

D) Participação em mais de um lote

A licitante que optar por participar de mais de um lote deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a execução simultânea dos lotes pretendidos.

21.3.2. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, profissional responsável técnico devidamente habilitado, com experiência comprovada na coordenação, supervisão ou gestão de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

O profissional indicado deverá possuir formação em:

- Engenharia Agrônômica;
- Engenharia Florestal;
- Engenharia Ambiental;
- Arquitetura e Urbanismo;
- ou outra área com atribuições profissionais compatíveis com o objeto;
- e estar devidamente registrado e em situação regular junto ao respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU).

A) Requisitos do Responsável Técnico

O profissional indicado deverá demonstrar:

- I. Experiência prévia na coordenação, supervisão ou gestão de serviços compatíveis com o objeto;
- II. Conhecimento técnico das atividades de conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de áreas verdes;
- III. Experiência na organização e condução de equipes operacionais;
- IV. Aptidão para planejamento, gestão e controle de recursos operacionais;
- V. Capacidade de assegurar cumprimento de metas, prazos e padrões de qualidade.

B) Vínculo com a Licitante

O profissional deverá possuir vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta, admitindo-se:

- I. Sócio;
- II. Administrador ou diretor;
- III. Empregado;
- IV. Prestador de serviços;
- V. Profissional com compromisso de vinculação futura.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverá ser demonstrada a efetiva disponibilidade do profissional.

C) Comprovação da Experiência Técnico-Profissional

A comprovação será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

D) Conteúdo Mínimo dos Atestados

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- I. Nome ou razão social da empresa executora;
- II. Identificação do contratante;
- III. Identificação do contrato;
- IV. Local de execução;
- V. Descrição das atividades;
- VI. Período de execução.

E) Critérios de Aceitação Dos Atestados

Não serão aceitos:

- Atestados emitidos pela própria licitante;
- Atestados genéricos;
- Documentos que não comprovem atuação em serviços compatíveis;
- Atestados que não evidenciem a natureza e dimensão dos serviços.

21.3.3. Registro da Empresa

A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição no CREA ou CAU, dentro do prazo de validade.

21.4. Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá comprovar:

- I. Índices financeiros que demonstrem boa situação econômico-financeira, conforme critérios definidos no edital;
- II. Patrimônio líquido mínimo compatível com o porte da contratação, nos termos da legislação vigente;
- III. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

21.5. Declarações

A licitante deverá apresentar, ainda:

- I. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- II. Declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e das características das áreas atendidas;
- III. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de que atende às exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

21.6. Participação em Consórcio

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e do contrato.

Cada empresa integrante deverá comprovar individualmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, podendo a qualificação técnica ser atendida pelo conjunto das consorciadas.

21.7. Vedações à Participação

Não poderão participar da licitação:

- Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- Empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração;
- Empresas declaradas inidôneas;
- Empresas que possuam impedimentos legais ou que não atendam às exigências deste Projeto Básico e do edital.

22. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

(Conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

22.1. Das Hipóteses de Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I. Pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;
- II. Pelo decurso do prazo de vigência;
- III. Por decisão unilateral e motivada da Administração;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- V. Por decisão judicial ou determinação de órgão de controle;
- VI. Por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

22.2. Da Extinção Unilateral pela Administração

A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Atraso injustificado na execução dos serviços;



- III. Paralisação do objeto contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência não autorizada;
- V. Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- VI. Cometimento reiterado de falhas na execução;
- VII. Decretação de falência ou dissolução da empresa contratada;
- VIII. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- X. Descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual, quando exigida;
- XI. Prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

22.3. Da Extinção Consensual

O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que:

- I. Haja conveniência para a Administração;
- II. Não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- III. Sejam devidamente formalizados os termos da extinção, com definição de responsabilidades e eventuais indenizações.

22.4. Da Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior

A extinção contratual poderá ocorrer em decorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto, hipótese em que não haverá aplicação de penalidades, salvo se houver responsabilidade da contratada.

22.5. Dos Efeitos da Extinção

- I. Assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;
- II. Ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, quando necessário à continuidade do serviço;
- III. Execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos;
- IV. Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



24.5.1 Quando a extinção ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus:

- I. Ao pagamento pelos serviços efetivamente executados;
- II. À indenização por eventuais prejuízos comprovados, desde que não haja culpa da contratada.

22.6. Das Consequências da Extinção por Culpa da Contratada

Quando a extinção ocorrer por culpa da contratada, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico:

- I. Execução da garantia contratual;
- II. Aplicação de penalidades administrativas;
- III. Responsabilização por perdas e danos;
- IV. Retenção de créditos;
- V. Cobrança judicial de valores devidos.

22.7. Do Procedimento para Extinção Contratual

A extinção do contrato será formalizada mediante processo administrativo, assegurados:

- I. O contraditório e a ampla defesa;
- II. A motivação do ato administrativo;
- III. A indicação dos fundamentos legais e contratuais;
- IV. A formalização por meio de termo de rescisão ou instrumento equivalente.

22.8. Continuidade do Serviço Público

Nos casos de extinção contratual, a Administração adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, podendo, inclusive:

- I. Executar diretamente os serviços;
- II. Promover contratação emergencial, nos termos da legislação vigente;
- III. Utilizar mecanismos legais para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

23. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao manejo de resíduos vegetais, uso de recursos hídricos e aplicação de insumos.

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, observando a legislação vigente, em especial a Lei nº 6.938/1981 e a Lei nº 12.305/2010.

Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, preferencialmente com reaproveitamento, compostagem ou encaminhamento a locais licenciados;
- II. Uso racional da água, com manutenção preventiva dos sistemas de irrigação e eliminação de desperdícios;
- III. Utilização de insumos conforme normas técnicas e ambientais, vedado o uso de produtos não autorizados;
- IV. Apresentação, quando solicitado, de comprovação da destinação dos resíduos;
- V. Comunicação imediata de incidentes ambientais, com adoção de medidas de contenção e reparação.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar aplicação de sanções e impactos na medição dos serviços.

23.1. Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental

A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas técnicas aplicáveis e diretrizes municipais.

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- I. Acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com utilização de materiais compatíveis com as exigências ambientais e operacionais;
- II. Utilização de insumos adequados à manutenção da vegetação, priorizando soluções ambientalmente sustentáveis, conforme orientação técnica da Administração;
- III. Adoção de técnicas e equipamentos que minimizem impactos ao solo, à vegetação e ao entorno urbano;
- IV. Uso racional da água nos serviços de irrigação, com controle de desperdícios e priorização de fontes adequadas;
- V. Registro das ações ambientais relevantes, quando exigido pela fiscalização, para fins de acompanhamento da execução contratual.

24. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à prevenção e combate à fraude e à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e demais normas correlatas.

Para fins de fiscalização contratual, a Administração poderá acessar documentos e informações estritamente necessários à verificação da regularidade da execução contratual,

observados os limites legais, especialmente quanto à proteção de dados e sigilo das informações.

As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para fins de controle, fiscalização e auditoria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista em lei.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Projeto Básico integra o processo licitatório e deverá ser observado integralmente pelas licitantes e pela futura contratada, constituindo parte integrante do edital e do contrato.

A participação no certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste documento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

26. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Fazem parte integrante deste Projeto Básico, para perfeita caracterização do objeto e definição do escopo técnico:

- I. Anexo – Planilha orçamentária com preços unitários;
- II. Anexo – Cronograma físico-financeiro;
- III. Anexo – Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs);
- IV. Anexo – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- V. Anexo – Mapa de Risco.

27. REQUISITANTE:

Diretoria Executiva de Limpeza Urbana – DELU

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB